



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.280, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para contratação por tempo determinado de servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Teotônio Vilela/AL, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, SR. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Guardas Municipais, até que se realize o preenchimento do quantitativo necessário por servidores efetivos por meio de concurso público.

§ 1º O recrutamento dos profissionais a serem contratados, nos termos desta Lei, observadas as necessidades do Município, ocorrerá mediante seleção prévia ser regulada por meio de edital público de seleção, utilizando-se como critério a lista de classificação final dos aprovados

§ 2º O contratado por tempo determinado vincula-se ao regime estatutário, sendo aplicadas as disposições contidas na Lei Municipal que rege a matéria, no que couber.

§ 3º O pessoal contratado nos termos desta Lei deverá atender, no momento da contratação, às exigências relacionadas à atividade a ser desempenhada, notadamente no tocante ao grau de escolaridade, qualificação técnica exigida para a função.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o sistema de segurança pública municipal por se tratar de serviço essencial, urgente e inadiável.

Art. 4º Os contratados para atender à necessidade temporária de excepcional



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

interesse público, nos termos da presente Lei, vinculam-se ao regime geral de previdência social.

Art. 5º Os contratos temporários terão a duração necessária à resolução da situação excepcional que motivou sua celebração, não podendo ser firmados por prazo superior a 12 (doze) meses, facultada sua prorrogação, por igual período, desde que permaneça a situação de excepcionalidade que o motivou.

Art. 6º A contratação decorrente de necessidade temporária de excepcional interesse público dependerá da prévia existência de dotação orçamentária, respeitados os limites impostos na Lei Complementar nº 101/2000 e demais diplomas legais aplicáveis.

Art. 7º O valor a ser pago ao pessoal contratado a título de remuneração pelos serviços prestados será o previsto na Lei Municipal que dispõe acerca do respectivo cargo público de provimento efetivo, observado o patamar inicial da carreira.

§ 1º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração.

§ 2º Quando tratar-se de cargo não previsto no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, o valor da remuneração será estabelecido de acordo com o padrão remuneratório praticado no mercado de trabalho local para a respectiva profissão.

§ 3º Admite-se a contratação temporária de pessoal sob o regime de produtividade, nos casos em que este for o mais conveniente para a execução do serviço.

Art. 8º Observados os critérios de conveniência e oportunidade, admite-se a celebração de contrato intermitente, assim considerado aquele no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade.

§ 1º O contrato de natureza intermitente será celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário-mínimo ou àquele devido aos demais servidores que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A chefia do servidor realizará sua convocação, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

§ 3º Recebida a convocação, o servidor contratado nos termos deste artigo terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

§ 4º A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

§ 5º Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

§ 6º O período de inatividade não será considerado tempo à disposição da Administração Municipal, podendo o servidor prestar serviços a outros contratantes.

§ 7º As verbas devidas ao servidor serão adimplidas ao final de cada período de prestação de serviço.

§ 8º A cada doze meses, o servidor adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços em favor do município.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 10º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado por tempo determinado serão apuradas mediante o competente procedimento administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O contrato firmado por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada à contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

III - por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa ou da cessação das circunstâncias que ensejaram a sua celebração;

IV – pela comprovação da prática de infração disciplinar, devidamente apurada.

Parágrafo único. A extinção do contrato em qualquer das hipóteses descritas neste artigo não resultará em qualquer obrigação indenizatória por parte da Municipalidade.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 10 dias do mês de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 10 de agosto de 2023.

FLAVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio